



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 008/2023
Ref. ao Processo Licitatório nº 13.674/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **Sinales Sinalização Espirito Santo Ltda**, protocolada tempestivamente.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 813/838 (subitem 33.2) do processo administrativo eletrônico nº 13.674/2022, requer:

- a – seja exigido que as empresas licitantes tenham registro junto ao CREA em conformidade com o princípio da legalidade;
- b – seja inserido a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrados perante o CREA; e
- c – haja o devido esclarecimento quanto a uma suposta fase de amostras sendo discriminado, de forma detalhada, quais as fases de tal etapa, quais materiais serão avaliados e sob quais critérios de avaliação serão submetidos.



IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 839/841 (subitem 34.1) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Defesa Social de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e **“deferir, parcialmente, os pedidos”** interpostos pelo **Conselho Regional De Administração Do Espírito Santo – CRA/ES** e providencia as alterações referentes ao mesmo.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 839/841 (subitem 34.1) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Defesa Social de Viana/ES, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **Sinales Sinalização Espirito Santo Ltda** e, no mérito, **deferir, parcialmente, os pedidos** interpostos e alterar o Edital do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eletrônico nº 008/2023, no tocante da Impugnação supracitada, mantendo as demais especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 10 de fevereiro de 2023.

DANIELA MOSCHEN RIBEIRO
Pregoeira
Portaria nº 570/2022

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças